



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008.

LEI Nº 0393/2008

De 25 de Agosto de 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO- PB,. faço saber que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro, c/c o art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI e o art. 39, § 4º, todos da Constituição Federais de 1988, aprovam:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais,

Art. 2º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro o subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os demais Vereadores, respeitada a limitação contida no Art.29. VI, "a" , VII, 29-A, I & 1º. Da Constituição Federal,

Parágrafo Único: Na hipótese dos valores dos subsídios dos Vereadores inobservar os limites Constitucionais, serão automaticamente reduzidos ao limite máximo permitido.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como por força de qualquer outra disposição legal que venha estabelecer novos parâmetros em vigor, a partir de janeiro de 2009,

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei somente poderão ser revistos depois de um ano, desde que atendidas as disposições contidas no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO EM 25 DE AGOSTO DE 2008.


JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO